



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.347, DE 13 DE JANEIRO DE 1992**

Assegura a gratuidade de transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica assegurada a gratuidade de transportes coletivos às pessoas portadoras de deficiências.

**Parágrafo único** – Entende-se por deficientes, as pessoas portadoras de disfunções mentais, físicas e sensoriais, devidamente comprovadas em laudo médico.

**Art. 2º** – Terá igualmente direito á gratuidade, o pai, a mãe, ou outro acompanhante do deficiente, desde que devidamente comprovada a necessidade em laudo médico do deficiente.

**Art. 3º** – A vigência desta Lei ocorre nos lugares ou áreas onde houver atendimento educacional a excepcionais, em instituições especializadas públicas ou privadas.

**Parágrafo único** – Fica vedado ao deficiente ou acompanhante o uso da carteira em deslocamento intermunicipais, excetuando-se os municípios de São José de Ribamar e Paço do Lumiar.

**Art. 4º** – (V e t a d o).

**Art. 5º** – O acesso dos deficientes aos veículos se dará pela porta dianteira, mediante a simples exibição da carteira de isenção, sendo vedada a utilização desta por pessoas não credenciadas.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE JANEIRO DE 1992, 171º DA INDEPENDÊNCIA E 104º DA REPÚBLICA.**

**EDISON LOBÃO**  
Governador do Estado do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ELIÉZER MOREIRA FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador

**RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO NETO**  
Secretário de Estado da Justiça

**ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL**  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura